



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
25/04/23

1

O Projeto de Resolução nº 003-2023, que “Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador “ad hoc”, de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa criar 24 funções gratificadas e 01 cargo de contador no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência, tendo o Diretor Geral prestado esclarecimentos.

A repercussão financeira do projeto, constante do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, foi estimada em R\$ 372.024,95 neste ano de 2023 e de R\$ 559.926,24 no ano de 2024.

As funções gratificadas pressupõem o recebimento de uma vantagem remuneratória pela realização de encargos adicionais, ou seja, a “assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte do ocupante de um cargo de provimento efetivo” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed, Revista do Tribunais, 2018, edição eletrônica)

No caso, há dúvida quanto a assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade em relação as funções gratificadas de identificador “ad hoc”, gestor de publicações oficiais, brigadista e chefe de brigada, que devem ser sanadas pelo proponente.

Em relação a função gratificada de identificador “ad hoc”, a mesma aparentemente é inerente ao exercício oferecido pela Câmara no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, não havendo o exercício de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade a justificar a criação de gratificação.

A função gratificada de gestor de publicações oficiais aparentemente é inerente a atribuição do cargo de coordenador de ceremonial, especificamente quanto a tarefa de redigir comunicados e mensagens de interesse do Poder Legislativo à população, através de mídia.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-24-abr-2023-12:04-044998-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

A função gratificada de brigadista e chefe de brigada aparentemente é inerente a atribuição do cargo de vigia, ao qual compete a vigilância das dependências da câmara, percorrendo e inspecionando-a para evitar incêndios. 2

Outrossim, em resposta ao questionamento de número 08 feito por esta comissão no parecer anterior, foi informado que as licitações que envolvem bens e serviços especiais são a exceção e que a comissão de contratação será designada facultativamente, para substituir o agente de contratação. Nesse diapasão, permanece a dúvida quanto ao pagamento permanente/mensal da função gratificada de membro de comissão de contratação ou se eventual, por participação em licitação.

Em resposta ao questionamento de número 10 feito por esta comissão no parecer anterior, foi informado sobre a existência de 07 servidores que trabalham no CAC, entretanto, são o projeto pretende criar 08 funções gratificadas de identificador “ad hoc”.

Assim, entende pertinente seja o projeto baixado em diligência para que o proponente possa demonstrar as atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade em relação as funções gratificadas mencionadas, esclarecer o número maior de funções gratificadas em relação ao número de servidores que trabalham no CAC, justificar o pagamento permanente/mensal da função gratificada de membro de comissão de contratação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela realização de nova diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR